



# Diário Oficial



Nº 3693 - ANO XIII

SEGUNDA - FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2026

Prefeitura de Extremoz  
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

## GABINETE CIVIL

### LEI MUNICIPAL N.º 1.403, DE 24 DE ABRIL DE 2026. 029

Ratifica-se o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública, e os municípios de Macaíba, Extremoz, São Gonçalo do Amarante e Parnamirim, com a finalidade de constituir um Consórcio Público Interfederativo de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Lei Estadual nº 10.798, de 16 de novembro de 2020, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

### A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), e os municípios de Macaíba, Extremoz, São Gonçalo do Amarante e Parnamirim, com a finalidade de constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CIS/METROPOLITANO), nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e da Lei Estadual nº 10.798/2020, visando à vigilância em saúde, à promoção de ações de saúde pública assistenciais, à prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, como: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados; Policlínicas; Centros de

Especialidades Odontológicas-CEOs; Transporte Sanitário; Assistência Farmacêutica; Vigilância em Saúde, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios, as diretrizes e as normas do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR, do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções, após ratificado em todas as Casas Legislativas Municipais, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metropolitana do Estado do Rio Grande do Norte (CIS/Metropolitano) terá personalidade jurídica de direito público sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, do Decreto Federal n.º 6.017/2007 e da Lei Estadual n.º 10.798/2020.

**Art. 4º** O patrimônio, a estrutura administrativa, as fontes de receita da autarquia e demais detalhamentos financeiros, orçamentários e funcionais serão determinados pelos Contrato de Rateio e Contrato de Programa estabelecidos em Assembleia, observado os dispositivos legais constantes na Lei nº 10.798/2020 e na Lei Nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 5º** Autoriza-se a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público (CIS/Metropolitano) sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições deste consórcio.

**Art. 6º** Fica proibido a cessão de servidores públicos estaduais e municipais com ou sem ônus para atuação no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metropolitana do Rio Grande do Norte (CIS/Metropolitano).

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá incluir anualmente nas propostas orçamentárias e encaminhar à Câmara de Vereadores, as

1

ANO XIII – Nº 3693 – EXTREMOZ/RN, SEGUNDA - FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2026

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes dos Contratos de Rateio e Programa do CIS/Metropolitano, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo único.** Caso os valores ultrapassem o limite estabelecido no dispositivo acima, o Estado do Rio Grande do Norte arcará com a quantia excedente.

**Art. 8º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN,  
24 de abril de 2026.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Constitucional

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.404, DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a autonomia e a competência do Enfermeiro para a prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares no âmbito do Município de Extremoz/RN, em conformidade com a Resolução Cofen nº 801/2026, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica assegurada, no âmbito do Município de Extremoz/RN, a competência do Enfermeiro para a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 7.498/1986, no Decreto Federal nº 94.406/1987 e na Resolução Cofen nº 801/2026.

**Art. 2º** A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro ocorrerá obrigatoriamente durante a Consulta de Enfermagem, fundamentada no Processo de Enfermagem e em protocolos, guias ou rotinas técnicas aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelas instituições de saúde públicas e privadas do município.

**Art. 3º** O enfermeiro poderá prescrever:

- I – Medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde;
- II – Medicamentos constantes no rol exemplificativo do Anexo II da Resolução Cofen nº 801/2026, ou outra que vier a substituí-la;

III – Medicamentos isentos de prescrição (MIPs), conforme legislação sanitária vigente.

**Art. 4º** A receita emitida pelo enfermeiro deverá conter, obrigatoriamente:

I – Identificação do profissional (nome completo, número de inscrição no Coren-RN e categoria);

II – Identificação da instituição de saúde e CNPJ;

III – Identificação do paciente (nome completo, CPF e data de nascimento);

IV – Nome do medicamento pela denominação genérica, via de administração, posologia e duração do tratamento;

V – Identificação do protocolo ou guia utilizado como referência;

VI – Data e assinatura (física ou eletrônica).

**Art. 5º** As farmácias e drogarias, públicas e privadas, situadas no Município de Extremoz, ficam obrigadas a aceitar e aviar as receitas de medicamentos e solicitações de exames emitidas por enfermeiros, desde que atendam aos requisitos legais desta Lei e das normas do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

**Art. 6º** É assegurado ao enfermeiro a solicitação de exames laboratoriais e outros exames complementares necessários à efetivação do diagnóstico de enfermagem e ao acompanhamento da evolução clínica do paciente, conforme protocolos institucionais.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter atualizados os protocolos clínicos e a relação municipal de medicamentos, garantindo a ampla divulgação aos profissionais de enfermagem e à rede farmacêutica.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN,  
24 de abril de 2026.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Constitucional

### **PORTARIA N.º 315/2026 – GP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no Parágrafo Único do artigo 4 do Decreto Municipal nº 103/2022.

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

